

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 041/2025****PROCESSO Nº 107/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025****VALIDADE: 1(UM) ANO**

O MUNICIPIO DE MALHADA– Praça Santa Cruz, Sn° – Centro - Malhada-BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade 1272892670 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 928.407.955-15, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **JM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.106.469/0001-51, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 856, Bairro Aeroporto Velho, CEP: 46.430-000, Guanambi-BA, neste ato representado pelo seu proprietário Srº Maikon Mendes Santana, inscrito com RG:1473055601 SSP-BA, e CPF: 059.960.415-88, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2025, publicada no 21 de fevereiro 2025, processo administrativo n.º 107/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº010/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de material elétrico para iluminação pública do Município de Malhada-Ba**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 137.961,38 (Cento e trinta e sete mil novecentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos)**, para o Lote I, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE(S) CONTRATADA(S)** no Pregão nº 010/2025 – PMM, reproduzidos na planilha de preços constante do Apêndice I desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração e Infraestrutura;

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo



órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.8 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.9 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.10 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.11 Mantiverem sua proposta original.

4.12 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.13 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.14 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.15 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.16 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

4.17 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

4.18 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.19 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.20 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.21 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.22 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



4.23 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.24 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.25 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.26 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



6.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução



descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.9 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.10 Por razão de interesse público;

8.11 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.12 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital 010/2025*.

9.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/2025, e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supra numerado.

10.2 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e



PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

10.3 Os caso omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O Município de Malhada-BA, através dos Fundos Municipais, por seus Gestores, designarão mediante portaria um(a) servidor(a) que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro do Município de Carinhanha, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

12.2 E, para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata vai lavrada em 03 (três) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

Malhada – Bahia, em 12 de março de 2025

Gimmy Everton Mouraria Ramos

Contratante

JM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ sob o nº 13.106.469/0001-51

Contratado



PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

LOTE I – MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (AMPLA CONCORRÊNCIA)						
ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAIS	UND.	QUANT.	MARCA	VL UNT.	VL TOTAL
1	BASE P/ RELE FOTOELÉTRICO	UNID	180	Exatron	R\$ 5,66	R\$ 1.018,80
2	BOCAL COM RABICHO	UNID	120	Foxlux	R\$ 2,26	R\$ 271,20
3	BOCAL DE LOUÇA E27	UNID	30	Foxlux	R\$ 3,02	R\$ 90,60
4	BOCALDE LOUÇA E40	UNID	30	Foxlux	R\$ 7,54	R\$ 226,20
5	BRAÇO GALV.1MT	UNID	60	Olivo	R\$ 13,58	R\$ 814,80
6	BRAÇO GALV.3MT CURVO 48MM	UNID	53	Olivo	R\$ 105,59	R\$ 5.596,27
7	CABO FLEX TRANÇADO 2X2,5MM ²	M	300	Sil	R\$ 3,02	R\$ 906,00
8	CABO FLEXÍVEL 1,5 MM ²	M	600	Sil	R\$ 1,13	R\$ 678,00
9	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM ²	M	600	Sil	R\$ 1,51	R\$ 906,00
10	CABO FLEXIVEL 4,0 MM ²	M	1200	Sil	R\$ 2,26	R\$ 2.712,00
11	CABO FLEXIVEL 6,0 MM ²	M	450	Sil	R\$ 3,39	R\$ 1.525,50
12	CABO FLEXÍVEL 10,00MM ²	M	450	Sil	R\$ 9,43	R\$ 4.243,50
13	CABO MULTIPLEX 3+116MM	M	450	Lamex	R\$ 4,15	R\$ 1.867,50
14	CABO MULTIPLEX 3+135MM	M	450	Lamex	R\$ 8,67	R\$ 3.901,50
15	CABO PP3X2,5MM 1KV	M	300	Sil	R\$ 3,77	R\$ 1.131,00
16	CABO PP2X4MM 1KV	M	300	Sil	R\$ 4,90	R\$ 1.470,00
17	CABO PP3X6MM 1KV	M	300	Sil	R\$ 10,94	R\$ 3.282,00
18	LÂMPADA COMPACTA DE 46W	UNID	15	G-light	R\$ 15,08	R\$ 226,20
19	LÂMPADACOMPACTADE59W	UNID	30	G-light	R\$ 17,35	R\$ 520,50
20	LÂMPADACOMPACTADE80W	UNID	23	G-light	R\$ 15,08	R\$ 346,84
21	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 150W E40	UNID	45	G-light	R\$ 16,59	R\$ 746,55
22	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 250W E40	UNID	30	G-light	R\$ 21,12	R\$ 633,60
23	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 70W E27	UNID	45	G-light	R\$ 11,31	R\$ 508,95
24	LÂMPADA VAPOR MET 70W E27	UNID	120	G-light	R\$ 17,35	R\$ 2.082,00
25	LÂMPADA VAPOR MET 150WE40	UNID	90	G-light	R\$ 21,12	R\$ 1.900,80
26	LÂMPADA VAPOR MET 250WE40	UNID	45	G-light	R\$ 16,59	R\$ 746,55
27	LÂMPADA VAPOR MET 400WE40	UNID	60	G-light	R\$ 24,51	R\$ 1.470,60
28	LÂMPADA VAPOR MET 1.000W E40	UNID	9	G-light	R\$ 503,43	R\$ 4.530,87
29	LUMINÁRIA ABERTA TIPO CUIA E27	UNID	53	Olivo	R\$ 18,86	R\$ 999,58
30	LUMINÁRIA ABERTA TIPO CUIA E40	UNID	38	Olivo	R\$ 53,55	R\$ 2.034,90
31	LUMINÁRIA FECHADA E40	UNID	30	Olivo	R\$ 138,40	R\$ 4.152,00
32	LUMINÁRIA FECHADA PARA BRAÇO DE 3MT, COM ALOJAMENTO PARA REATOR, LENTE EM VIDRO, PARA LÂMPADA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 400W	UNID	23	Olivo	R\$ 113,13	R\$ 2.601,99
33	LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED 150W, 5700K 220V, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO	UND	9	Lumina	R\$ 199,86	R\$ 1.798,74
34	LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED 200W, 5700K 220V, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO	UND	9	Lumina	R\$ 259,82	R\$ 2.338,38
35	PROJETOR ALTA REFLEXÃO PARA LÂMPADA 400W	UNID	9	Taschibra	R\$ 35,07	R\$ 315,63
36	PROJETOR ALTA REFLEXÃO PARA LÂMPADA 1.000W	UNID	8	Taschibra	R\$ 165,92	R\$ 1.327,36
37	FITA ISOLANTE 20MT	UNID	60	Fame	R\$ 4,90	R\$ 294,00
38	REATOR EXT.VAPOR DE SÓD/MET70W	UNID	90	Demape	R\$ 41,48	R\$ 3.733,20
39	REATOR EXT.VAPOR DE SÓD/MET150W	UNID	90	Demape	R\$ 52,79	R\$ 4.751,10
40	REATOR EXT.VAPOR DE SÓD/MET250W	UNID	45	Demape	R\$ 75,04	R\$ 3.376,80
41	REATOR EXT.VAPOR DE SÓD/MET400W	UNID	53	Demape	R\$ 90,50	R\$ 4.796,50
42	REATOR EXT.VAPOR DE SÓD/MET1.000W	UNID	9	Intral	R\$ 525,68	R\$ 4.731,12
43	RELÊ FOTOELÉTRICO NF 220	UNID	180	Exatron	R\$ 10,56	R\$ 1.900,80
44	CONECTOR DERIVAÇÃO 350MM	UNID	120	Intelli	R\$ 7,16	R\$ 859,20



PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

45	PARAFUSO GALVANIZADO PARA POSTE C/10' COMPLETO	UNID	60	Olivo	R\$ 7,54	R\$ 452,40
46	PARAFUSO GALVANIZADO PARA POSTEC/8' COMPLETO	UNID	60	Olivo	R\$ 7,16	R\$ 429,60
47	POSTE GALVANIZADO ESPESSURA DE 4',6 METROS C/ PÉTALA DE 4 VIAS.	UNID	6	Olivo	R\$ 1.469,56	R\$ 8.817,36
48	POSTE EM AÇO GALVANIZADO COM 12MT DE ALTURA E ESPESSURA DE 4' COM PÉTALA DE 4 VIAS E SAPATA COM 04 PARAFUSOS, COM LUMINÁRIA FECHADA E40.	UNID	8	Olivo	R\$ 2.223,76	R\$ 17.790,08
49	ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA DE VISOR ISOLADA COM 11MT	UNID	3	Esmig	R\$ 1.017,04	R\$ 3.051,12
50	GLOBO ESFÉRICO EM POLICARBONATO 15X28	UNID	23	Blumenau	R\$ 35,45	R\$ 815,35
51	POSTE DECORATIVO PARA JARDIM EM ALUMÍNIO 3MT DE ALTURA COM BASE PARA 04 PARAFUSOS E 02 BRAÇOS ACOPLADOS PARA DUAS BASES E27.	UNID	8	Olivo	R\$ 750,43	R\$ 6.003,44
52	POSTE EM AÇO GALVANIZADO PAREDE DE 2MM, ALTURA DE 09MT, ESPESSURA DE 3' COM SAPATA, SUPORTE COM 04 LUMINÁRIAS COM LENTE EM VIDRO, ALOJAMENTO PARA REATOR DE 400W, COMPLETA COM KIT DE ILUMINAÇÃO DE 400W METÁLICO.	UNID	8	Olivo	R\$ 2.029,55	R\$ 16.236,40
VALOR DO LOTE I						R\$ 137.961,38